

Projeto Garimpo

Glossário – 2023

As informações apresentadas na página <https://www.tst.jus.br/web/corregedoria/projeto-garimpo-it/resultado-dos-trts> foram informadas pelos Tribunais Regionais por meio de formulário disponibilizado.

O formulário foi construído com o intuito de coletar os dados sobre o Projeto Garimpo e apresentar o trabalho desenvolvido pela Justiça do Trabalho.

Para coleta dos dados de 2023, a Comissão Nacional do Projeto Garimpo realizou aprimoramentos no questionário a ser respondido pelos Tribunais Regionais do Trabalho. A seguir, são apresentadas as perguntas e o glossário do formulário atualizado.

Perguntas

1) Quantidade total de contas judiciais e recursais localizadas – Projeto Garimpo.

Corresponde à quantidade total de contas localizadas contendo valores em depósitos judiciais e recursais abandonados, independentemente do valor, ou da identificação do processo e/ou beneficiário. **Relativamente à quantidade de contas judiciais e recursais, o valor do item 1 deve necessariamente corresponder ao somatório dos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5.**

1.1 Quantidade de contas judiciais localizadas com saldo inferior ou igual ao piso de R\$ 150,00.

Corresponde à quantidade total de contas localizadas no Projeto Garimpo contendo valores de saldo inferior ou igual a R\$ 150,00, em depósitos judiciais abandonados, independentemente da identificação do processo e/ou beneficiário. **O valor necessariamente deve corresponder à diferença entre o valor informado no item 1 e o somatório dos subitens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5.**

1.2 Quantidade de contas judiciais localizadas com saldo superior ao piso de R\$ 150,00.

Corresponde à quantidade total de contas localizadas no Projeto Garimpo contendo valores de saldo superior a R\$ 150,00, em depósitos judiciais abandonados, independentemente da identificação do processo e/ou beneficiário. O valor necessariamente deve corresponder à diferença entre o valor informado no item 1 e o somatório dos subitens 1.1, 1.3, 1.4 e 1.5.

1.3 Quantidade de contas recursais localizadas com saldo inferior ou igual ao piso de R\$ 150,00.

Corresponde à quantidade total de contas localizadas no Projeto Garimpo contendo valores de saldo inferior ou igual a R\$ 150,00, em depósitos recursais abandonados, independentemente da identificação do processo e/ou beneficiário. O valor necessariamente deve corresponder à diferença entre o valor informado no item 1 e o somatório dos subitens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.5.

1.4 Quantidade de contas recursais localizadas com saldo superior ao piso de R\$ 150,00.

Corresponde à quantidade total de contas localizadas no Projeto Garimpo contendo valores de saldo superior a R\$ 150,00, em depósitos recursais abandonados, independentemente da identificação do processo e/ou beneficiário. O valor necessariamente deve corresponder à diferença entre o valor informado no item 1 e o somatório dos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.5.

1.5 Quantidade de contas judiciais e recursais em que não foi possível identificar o beneficiário.

Corresponde à quantidade total de contas localizadas no Projeto Garimpo contendo valores de saldo superior a R\$ 150,00, em depósitos judiciais ou recursais abandonados, onde não foi possível identificar o beneficiário do crédito em razão da eliminação do processo ou de informação trazida pela instituição financeira não vinculada a nenhum processo, com observância da disciplina estabelecida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por meio do Ato n. 21/GCGJT, de 13 outubro de 2022. O valor necessariamente deve corresponder à diferença entre o valor informado no item 1 e o somatório dos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4.

2) Quantidade de processos judiciais identificados, correspondentes aos valores totais localizados.

Corresponde à quantidade total de processos judiciais identificados, envolvendo os valores informados no Item 1, excluído o valor do item 1.5.

3) Valor total apurado nas contas judiciais e recursais localizadas.

Corresponde ao valor total localizado em depósitos judiciais e recursais abandonados nas contas referidas no item 1, independentemente da identificação do processo e/ou

beneficiário. **O valor do item 3 deve necessariamente corresponder ao somatório dos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.**

3.1 Valor apurado nas contas com valor inferior ao piso de R\$ 150,00.

Corresponde ao valor total localizado em depósitos judiciais abandonados, nas contas referidas no subitem 1.1. **O valor do item 3.1 deve necessariamente corresponder à diferença entre o item 3 e o somatório dos subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.**

3.2 Valor apurado nas contas com saldo superior ao piso de R\$ 150,00.

Corresponde ao valor total localizado em depósitos judiciais abandonados, nas contas referidas no subitem 1.2. **O valor do item 3.2 deve necessariamente corresponder à diferença entre o item 3 e o somatório dos subitens 3.1, 3.3, 3.4 e 3.5.**

3.3 Valor apurado nas contas com valor inferior ou igual ao piso de R\$ 150,00.

Corresponde ao valor total localizado em depósitos recursais abandonados, nas contas referidas no subitem 1.3. **O valor do item 3.3 deve necessariamente corresponder à diferença entre o item 3 e o somatório dos subitens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5.**

3.4 Valor apurado nas contas com valor superior ao piso de R\$ 150,00.

Corresponde ao valor total localizado em depósitos recursais abandonados, nas contas referidas no subitem 1.4. **O valor do item 3.4 deve necessariamente corresponder à diferença entre o item 3 e o somatório dos subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.5.**

3.5 Valor apurado de contas judiciais e recursais ativas, de processos arquivados definitivamente, em que não foi possível a identificação dos beneficiários.

Corresponde ao valor total localizado em depósitos abandonados, nas contas referidas no subitem 1.5, onde não foi possível identificar o beneficiário do crédito em razão da eliminação do processo ou a informação trazida pelo banco não vinculada a nenhum processo. **O valor do item 3.5 deve necessariamente corresponder à diferença entre o item 3 e o somatório dos subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4.**

3.6 Valor apurado a título de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Corresponde aos valores pertinentes a Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV). O valor do item 3.6 deve necessariamente excluir o somatório dos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.

4) Valor total pago aos beneficiários legitimados no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT 001/2019.

Corresponde ao valor total localizado em depósitos judiciais abandonados nas contas referidas no item 1, que tenha sido **direcionado a algum dos beneficiários indicados no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT 001/2019. O valor do item 4 deve necessariamente corresponder ao somatório dos subitens 4.1 a 4.12.**

4.1 Valor pago aos reclamantes.

Corresponde ao valor, dentro do montante total informado no item 4, que tenha sido direcionado a reclamantes em processos trabalhistas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 2019, art. 2º, §§1º e 2º.

4.2 Valor direcionado aos reclamados.

Corresponde ao valor, dentro do montante total informado no item 4, que tenha sido direcionado a devedores em processos trabalhistas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 2019, art. 2º, §§3º, 4º e 5º.

4.3 Valor total convertido em renda à União.

Corresponde ao valor, dentro do montante total informado no item 4, que tenha sido convertido em renda à União, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 2019, art. 2º, §6º e da Recomendação nº 3/GCGJT, de 2022, art. 1º, § 2º.

4.3.1 Valores convertidos em renda para a União, com emissão de DARF (Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 2019, art. 2º, § 6º - cód. 5891)

Corresponde ao valor, dentro do montante total informado no subitem 4.3, que tenha sido convertido em renda à União, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 2019, art. 2º, §6º, com emissão de DARF sob o código 5891.

4.3.2 Valores convertidos em renda para a União, com emissão de DARF (Recomendação nº 3/GCGJT de 10 de novembro de 2022, art. 1º, § 2º - cód. 5891)

Corresponde ao valor, dentro do montante total informado no subitem 4.3, que tenha sido convertido em renda à União, na forma da Recomendação nº 3, art. 1º, § 2º - cód. 5891.

~~4.3.2 Valores convertidos em renda para a União para estimular o combate à pandemia do COVID-19, com emissão de DARF (Recomendação nº 9/GCGJT, de 2020, art. 1º, § 2º Cód.5918) – (Revogada pelo Ato nº 35/GCGJT, de 19 de outubro de 2022)~~

~~Corresponde ao valor, dentro do montante total informado no subitem 4.3, que tenha sido convertido em renda à União, na forma da Recomendação nº 9/GCGJT, de 2020, art. 1º, § 2º, com emissão de DARF sob o código 5918.~~

4.3.3 Valores creditados na conta única do Tribunal, para fins de repasse à União, por meio de Código de Depósito Extrajudicial (DJE) – (Força Tarefa Grimpa).

Corresponde ao valor apurado no contexto das ações pertinentes à Força Tarefa Grimpa, desenvolvida no período de 15/05/2024 a 16/08/2024. (Of. Circ. CGJT nºs 28/2024 e 36/2024)

4.4 Valor utilizado para o pagamento de honorários periciais pendentes.

Corresponde ao valor, dentro do montante total informado no item 4, que tenha sido utilizado à quitação de honorários periciais pendentes nos processos informados no item 2, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 2019, art. 2º, §8º.

4.5 Valor utilizado para o pagamento de custas processuais.

Corresponde ao valor, dentro do montante total informado no item 4, que tenha sido utilizado à quitação de custas processuais pendentes nos processos informados no item 2, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 2019, art. 2º, §9º.

4.6 Valor utilizado para o pagamento de Imposto de Renda.

Corresponde ao valor, dentro do montante total informado no item 4, que tenha sido utilizado à quitação de imposto de renda pendente nos processos informados no item 2, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 2019, art. 2º, §9º.

4.7 Valor utilizado para o pagamento de Contribuição previdenciária.

Corresponde ao valor, dentro do montante total informado no item 4, que tenha sido utilizado à quitação de contribuição previdenciária pendente nos processos informados no item 2, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 2019, art. 2º, §9º.

4.8 Outros - valor total (relacionar beneficiários em campo a parte).

Corresponde ao valor, dentro do montante total informado no item 4, que tenha sido direcionado à outros beneficiários não abarcados pelos itens 4.1 a 4.7.

4.8.1 Beneficiários e valores pagos correspondentes ao item 4.8

Relacionar os beneficiários e valores respectivamente pagos, em referência ao total indicado no item 4.8. O somatório dos valores indicados da relação informada no subitem 4.8.1 deve, necessariamente, corresponder ao valor total informado no item 4.8.

4.9 Valor transferido para processos trabalhistas de outros Tribunais Regionais do Trabalho.

Corresponde ao valor, dentro do montante total informado no item 4, que tenha sido direcionado a processos trabalhistas de outros Tribunais Regionais do Trabalho, por meio de acordos de cooperação existentes entre os Tribunais Regionais do Trabalho e outros órgãos do Poder Judiciário, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 2019, art. 2º, §2º, *in fine*.

4.10 Valor transferido para outros processos - Justiça Comum.

Corresponde ao valor, dentro do montante total informado no item 4, que tenha sido direcionado à Justiça comum, por meio de acordos de cooperação existentes entre os Tribunais Regionais do Trabalho e outros órgãos do Poder Judiciário, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 2019, art. 2º, §2º, *in fine*.

4.11 Valor transferido para outros processos - Justiça Federal.

Corresponde ao valor, dentro do montante total informado no item 4, que tenha sido direcionado à Justiça Federal, por meio de acordos de cooperação existentes entre os Tribunais Regionais do Trabalho e outros órgãos do Poder Judiciário, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 2019, art. 2º, §2º, *in fine*.

4.12 Valor transferido para processos trabalhistas do próprio Tribunal Regional do Trabalho.

Corresponde ao valor transferido para processos trabalhistas do próprio Tribunal Regional do Trabalho.